



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Apoio Administrativo

DESPACHO Nº 41/2023

Retornem-se os autos a Chefia de Advocacia Setorial para análise jurídica das respostas desta Gerência de Apoio Administrativo quanto aos questionamentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 013/2023 – SAÚDE :

Anexo (1168603)

Empresa: Valloo Benefícios Ltda

Questionamento 01: “Diante do exposto entendemos que não deve ocorrer taxa negativa na apresentação da proposta, correto? Pedimos motivar resposta.”

Resposta: A Lei nº. 14.442/2022 **dispõe sobre o auxílio alimentação de que trata o §2º do art. 457 da CLT** (Decreto-Lei 5452/43). Logo, referida norma não se aplica aos servidores que não se subordinam ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, como os servidores estatutários.

Questionamento 02: “Diante do exposto entendemos que o pagamento deve ser pré-pago, ou seja, o órgão deverá dispor do recurso antecipadamente, correto? Pedimos motivar resposta.”

Resposta: A Lei nº. 14.442/2022 **dispõe sobre o auxílio alimentação de que trata o §2º do art. 457 da CLT** (Decreto-Lei 5452/43). Logo, referida norma não se aplica aos servidores que não se subordinam ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, como os servidores estatutários.

Anexo (1168609)

Empresa: MS Benefícios

Questionamento: “ (...) O Edital de licitação em foco está a autorizar desconto (taxa negativa) na apresentação de propostas dos licitantes. Diante de tal constatação verifica-se que o Edital em comento está a descumprir as normas legais vigentes. Sendo assim, como se verifica é notória a necessidade de suspensão e correção no instrumento convocatório em foco (...)”

Resposta: A Lei nº. 14.442/2022 **dispõe sobre o auxílio alimentação de que trata o §2º do art. 457 da CLT** (Decreto-Lei 5452/43). Logo, referida norma não se aplica aos servidores que não se subordinam ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, como os servidores estatutários.

Anexo (1168618)

Empresa: BK Instituição de Pagamento LTDA

Questionamento: “Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?”

Resposta: Já possuímos contrato vigente (fornecedor) para o objeto a ser licitado/ A atual empresa é Biq Benefícios LTDA e a Taxa de Administração atual é de - 1,93%/ Está nova licitação está em andamento em virtude da finalização do atual contrato e de não haver possibilidade de renovação.

Anexo (1168620)

Empresa: Concreta Licitação

Questionamento: “ (...) No item 9.12.2 do edital está sendo solicitado Registro ou inscrição na entidade competente. Que entidade seria essa?”

Resposta: Não será solicitado.

Anexo (1168621)

Empresa: Real Card

Questionamento: “A respeito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023, gostaríamos de saber se será aceito somente os cartões magnético SEM CHIP.”

Resposta: Não. Será aceito conforme a Cláusula do objeto dessa Licitação

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e entrega de “Vale Alimentação”, **por meio de cartão magnético ou eletrônico com chip eletrônico de segurança ou tecnologia superior**, com senha individual, para recarga mensal, destinado aos plantonistas da Secretaria Municipal de Saúde à aquisição de gêneros Alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo (hipermercado, supermercado, armazém e similares) na cidade de Goiânia, (...)

Anexo (1168622)

Empresa: Nutricash Serviços LTDA

Questionamento 1: “Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?”

Resposta: Estatutário.

Questionamento 2: “O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?”

Resposta: Lei Municipal nº 11/1992.

Questionamento 3: “Considerando que a resposta do item “1” seja “Estatutário”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários

estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT?”

Resposta: A Contratante não é inscrita no PAT. O Edital não estabelece que o serviço devará ser executado de acordo com as normas do PAT. A norma que fundamenta a concessão do benefício aos servidores não exige as normas do PAT.

Questionamento 3.1: “Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.”

Resposta: A Contratante não é inscrita no PAT. O Edital não estabelece que o serviço deva ser executado de acordo com as normas do PAT. A norma que fundamenta a concessão do benefício aos servidores não exige as normas do PAT.

Questionamento 4: “Considerando que a resposta do item “1” seja “Celetista”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?”

Resposta: O regime de contratação é Estatutário.

Questionamento 4.1.: “ Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.”

Resposta: A Contratante não é inscrita no PAT. O regime de contratação é Estatutário.

Questionamento 5.: “ (...)A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) possibilita a antecipação dos pagamentos pela Administração Pública (...) Nesse sentido, considerando a impossibilidade de concessão de prazo de pagamento por esta CONTRATADA e a existência de previsão legal acerca da antecipação de pagamento, entendemos que a CONTRATANTE realizará seus pagamentos de forma antecipada e que fará, de acordo com o princípio da autotutela, as alterações no Edital e na Minuta do Contrato, inclusive com a exigência de prestação de garantia adicional pelo Contratado, caso entenda necessário. Está correto o entendimento?”

Resposta: O Pregão Eletrônico nº 013/2023 – SAÚDE, está sob o regimento da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

Anexo (1173303)

Empresa: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A

Questionamento 1: “Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:” ·

“Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?” **Resposta:** Não

“Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?” **Resposta:** Não

“Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?” **Resposta:** Não

“Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?” **Resposta:** Estatutário

“Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?” **Resposta:** Não há desconto

“É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?” **Resposta:** : A Lei nº. 14.442/2022 **dispõe sobre o auxílio alimentação de que trata o §2º do art. 457 da CLT (Decreto-Lei 5452/43).** Logo, referida norma não se aplica aos servidores que não se subordinam ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, como os servidores estatutários

Questionamento 2: “No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?” **Resposta:** A atual empresa é Biq Benefícios LTDA e a Taxa de Administração atual é de - 1,93%.

“Quando se encerrará o contrato atual?” **Resposta:** 20 de março de 2023.

“ Qual a previsão de assinatura do novo contrato?” **Resposta:** Após a conclusão do certame.

“Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?” **Resposta:** Após o recebimento da primeira ordem de serviço.

“Qual a previsão do início da execução do novo contrato?” **Resposta:** Após o recebimento da primeira ordem de serviço.

Questionamento 3: “Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato. Está correto este entendimento?”

Resposta: A Contratada atuará como controladora durante a vigência contrato.

Questionamento 4: “De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar. Está correto este entendimento?”

Resposta: Sim, conforme estabelecido no edital do Pregão Eletrônico 013/2023-Saúde.

Questionamento 5: “Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos: Os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação:

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários;

Resposta: Sim. Visando o melhor atendimento aos beneficiários.

2. Compreende - se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;

Resposta: Sim.

3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;

Resposta: Sim

4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Resposta: Sim

5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;

Resposta: Conforme estabelecido no edital do Pregão Eletrônico 013/2023-Saúde.

“... comprovação se dará através de apresentação de documentos (contrato, declaração do credenciado, demonstrativo de adesão ou demonstrativo de reembolso) que demonstrem relação contratual entre a Contratada e as empresas credenciadas”

6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando estes descumprirem as regras da legislação do PAT;

Resposta: O Edital não estabelece que o serviço seja executado de acordo com as normas do PAT

7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados. Está correto este entendimento?”

Resposta: Conforme estabelecido no edital do Pregão Eletrônico 013/2023-Saúde.

“Reembolsar as empresas credenciadas, no valor dos créditos utilizados durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso”

Questionamento 6: “Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos: Os documentos de habilitação, que forem enviados por meio digital, assinado digitalmente por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, serão recebidos e presumidos como verdadeiros, descartando assim a necessidade de envio da via física. Está correto este entendimento?”

Resposta: Sim

“A assinatura do contrato, poderá ser feita por meio de certificado digital (ICP/Brasil) instituída pela Medida

Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001?”

Resposta: Sim.

“O prazo para a assinatura CONTRATUAL e retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho de até 03(três) dias úteis, poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos?”

Resposta: Não.

Questionamento 7: “ (...) É correto entender que os itens referentes aos estornos só se aplicarão aos casos de crédito indevido, pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário?”

Resposta: Sim.

Questionamento 8: “ (...) Em cumprimento ao artigo 175, do Decreto 10.854/21 e novas diretrizes contidas na Lei 14.442/2022, é correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados pela contratante à contratada, antecipadamente à disponibilização dos créditos nos cartões?”

Resposta: A Lei nº. 14.442/2022 **dispõe sobre o auxílio alimentação de que trata o §2º do art. 457 da CLT** (Decreto-Lei 5452/43). Logo, referida norma não se aplica ao Contratante, pois não está subordinada ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Questionamento 9: “ (...) Considerando que os cartões possuem uma limitação física de caracteres, é correto entender que a razão social poderá ser abreviada, conforme sugestão abaixo: Secret. Municipal de Saúde?”

Resposta: Sim.

Questionamento 10: “ (...) É correto entender que a empresa vencedora além de permitir a opção de pagamento com tecnologia através de aproximação do celular - tecnologia de QRCODE, deverá também ter a obrigação de manter convênio para pagamento em site (página na internet) e por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega (delivery)?”

Resposta: Não.

Questionamento 11: “ (...) Considerando a evolução natural das relações contratuais, é correto entender que o comprovante de reembolso – Nota Fiscal e/ou Tela do Cadastro no CRM – demonstrando o vínculo dos estabelecimentos e que eles estão transacionando e aptos a aceitar os cartões, sem abrir as condições comerciais, pois isso poderia ferir a LGPD, também atenderá a exigência?”

Resposta: Na licitação deverá “Apresentar Declaração de que a Licitante possuirá, na assinatura do contrato rede credenciada de no mínimo 300 (trezentos) estabelecimentos. Essa comprovação se dará através de apresentação de documentos (contrato, declaração do credenciado, demonstrativo de adesão ou demonstrativo de reembolso) que demonstrem relação contratual entre a Contratada e as empresas credenciadas.”

Após encaminhe-se os autos a Comissão Especial de Licitação para prosseguimento.

Goiânia, 01 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Maria da Silva, Gerente de Apoio Administrativo**, em 01/03/2023, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rayone Peres Azevedo, Diretor de Infraestrutura e Logística**, em 01/03/2023, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1204087** e o código CRC **7215ED67**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000024399-8

SEI Nº 1204087v1